

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 110/2021-FMS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA MARCIVAN DE SOUZA RODRIGUES.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADA: MARCIVAN DE SOUZA RODRIGUES – STUDIO MR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.600.278/0001-00, com sede na Rua 03, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Marcivan de Souza Rodrigues, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 784252 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.399.491-90, residente e domiciliado na Rua 106, s/nº, Quadra 27, Lote 30, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO. Resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 "caput" da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 004/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual é CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas para prestação de serviços em propaganda volante para divulgação de comunicados, atos oficiais e avisos de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins — TO, conforme especificações e determinações no Edital do Credenciamento nº 004/2021, e Termo de Referência.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- 2.1 Os serviços serão prestados de acordo autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através das Secretarias do Fundo Municipal de Saúde, através de requisição ou solicitação assinada pelo Gestor, obedecidas a legislação atinente à matéria.
- 2.2 Veicular propaganda volante em carro de som para divulgação de campanha da Secretaria Municipal de Saúde e eventos da contratante.
- 2.3 Gravar em mídia o texto a ser divulgado e apresenta-lo a contratante para conferencia e ajustes antes da divulgação.
- 2.4 Não veicular no período de divulgação solicitada pela contratante nenhuma outra propaganda volante.
- 2.5 Não emitir som em níveis superiores ao traçado pela norma Brasileira registrada (NBR), 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), respeitando a saúde e o sossego público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

juit



3.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA, o valor conforme especificado abaixo.

Especificações	Quant. Horas	Preço Horas
Prestação de serviços em propaganda volante para divulgação de	800 hs	R\$: 50,00
comunicados, atos oficiais e avisos de interesse do Fundo		
Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO		

4.2 — O Valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços por horas veiculadas, no valor de R\$: 50,00 (cinquenta reais), de acordo com quantitativo de horas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços de horas veiculada, serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante a empresa devidamente contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 6.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.
- 6.2 Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir uma perfeita prestação de serviço, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para serviços de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.3 Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 6.3.1 Veicular propaganda volante em carro de som para divulgação de campanha da Secretaria Municipal de Saúde e eventos da contratante.
- 6.3.2 Gravar em mídia o texto a ser divulgado e apresenta-lo a contratante para conferencia e ajustes antes da divulgação.
- 6.3.3 Não veicular no período de divulgação solicitada pela contratante nenhuma outra propaganda volante.
- 6.3.4 Não emitir som em níveis superiores ao traçado pela norma Brasileira registrada (NBR),
- 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), respeitando a saúde e o sossego público.
- 6.3.5 Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.3.6 Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- 6.3.7 Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- 6.4 O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:



- 6.4.1 Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 4 horas.
- 6.4.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso na prestação de serviços, execução do serviço em desacordo com o objeto.
- 6.4.3 Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
- 6.4.4 Suspensão temporária e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.
- 6.4.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.
- 6.5 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.
- 6.6 Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá a contratada pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo único - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga se á:
- 7.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste credenciamento;
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4 Notificar a Credenciada/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PAGAMENTOS

8.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços das horas constantes de sua proposta e no termo de referência.



- 8.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas com Gravação, combustível, manutenção em geral, acidentes, licenciamento, seguro total, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.
- 8.3 O pagamento será efetuado mensal, de acordo com quantitativo de horas disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.4 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste credenciamento será realizado da seguinte forma:
- 9.2 Provisoriamente, assim que efetuada os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 9.3 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade de serviços e consequente aceitação.
- 9.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebido provisoriamente mal sucedido, será lavrado Termo de Recusa.
- 9.5 No caso de a substituição não ocorrer no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA, se reincidente, poderá ser descredenciada.
- 9.6 O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da credenciada perante terceiros se for a causadora de prejuízo a estes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS</u>:

10.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Fundo Municipal de Saúde aprovadas em Lei. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO:0004.0309.10.122.0010.2046; 0004.0309.10.122.0022.2112. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 0040.00.000 - ASPS; 0401.00.777. FICHA: 244;405.

<u> CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

- 11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Unidade Solicitante, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento;
- 11.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 11.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de



administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

- 11.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.9. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA que, não cumprir com as obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeitará às seguintes penalidades.
 - a) Suspensão do direito de credenciar/contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pelo Gesto do Fundo Municipal de Saúde, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
 - b) Declaração de inidoneidade para credenciar/contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Gesto do Fundo Municipal de Saúde, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.2 A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.
- 12.2.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

Contrato Chamamento Público nº 004/2021

Página 5



12.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

12.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 80 e 86 a 88, da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A Contratada, reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 90 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 004/2021 e seus respectivos Anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

È assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aliança do Tocantins - TO, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

JANA JANA JANAULI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Josiel Antônio Berticelli Gestor do Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE

Moncilon de Soura Rodrigus

MARCIVAN DE SOUZA RODRIGUES – STUDIO MR

CNPJ/MF nº 17.600.278/0001-00

Marcivan de Souza Rodrigues

CPF/MF nº 029.399.491-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: <u>@ 20.934.543 - 86</u>

CPF:__

troxesice S.S. Redussa

2. Nome: Juliana 42.5. alves

_CPF:<u>022_432_201-05</u>